



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo avocado a relatoria desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 117/2025, de 28 de outubro de 2025, de autoria do Prefeito, que Revoga a Lei n. 4.630, de 16 de outubro de 2007, que “Torna obrigatória a execução de reservatório para as águas pluviais coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada igual ou superior a 400m² e dá outras providências”.

Trata-se do Projeto que dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.630, de 16 de outubro de 2007, a qual tornava obrigatória a execução de reservatório para as águas pluviais coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, com área impermeabilizada igual ou superior a 400 m².

A Lei revogada tinha por objetivo fomentar o aproveitamento das águas pluviais mediante a obrigatoriedade de instalação de reservatórios nas edificações com área superior a 400 m². Contudo, a legislação tornou-se obsoleta e redundante, diante da atual sistemática urbanística estabelecida pelo Plano Diretor, tornando a aplicação prática da norma descontinuada.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

A revogação da Lei nº 4.630/2007 não gera conflito legal, uma vez que o atual Plano Diretor já estabelece índices de permeabilidade e mecanismos de controle da impermeabilização dos lotes, garantindo a drenagem urbana e o equilíbrio ambiental de forma tecnicamente atualizada.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

Dessa forma, do ponto de vista legal e constitucional, não há óbices à revogação, sendo a medida coerente com a segurança jurídica, a atualização legislativa e a adequação normativa ao planejamento urbano vigente.

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 04 de novembro de 2025.

MARCELA BAUMGARTEN

Relatora

[assinado digitalmente]